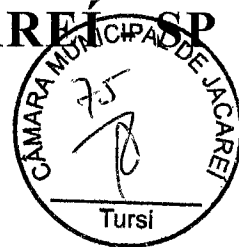




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA

Ao Projeto de Lei do Executivo nº 025/2015, que altera a Lei nº 4.997/2006, Lei nº 4.545/2001 e Lei nº 4.982/2005 nos termos em que especifica, e dá outras providências.

EMENDA Nº 01

Artigo 1º Altera o artigo 2º do projeto, referente a alteração da Lei nº 4.545, de 18 de dezembro de 2001, a fim de incluir o § 2º ao artigo 2-A, renumerando o atual parágrafo único para § 1º, nos seguintes termos:

§ 1º O protesto extrajudicial não impede o ajuizamento ou prosseguimento da ação de execução.

§ 2º Sem prejuízo das formas de cobrança estabelecidas em Lei, o pagamento dos débitos municipais, tributários ou não tributários, poderão ocorrer, dentre outros meios, por cartão de crédito ou débito, dentro dos prazos e demais critérios fixados pela administração pública.

Câmara Municipal de Jacareí, 21 de outubro de 2019.

ABNER DE MADUREIRA
ABNER DE MADUREIRA

Vereador – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa otimizar as ferramentas do Poder Público Municipal, adequando-as a modernidade e a realidade da comunidade local.

Não raras vezes o particular possui interesse de liquidar seu débito com o Município mas, nem sempre dispõe de liquidez imediata, tendo usualmente a sua disposição cartões de crédito e débito.

Deste modo, a administração poderá se fazer acessível a todos, bem como aumentar seu poder de arrecadação que, obrigatoriamente, se reverterá em benefício de toda a população local.

Sem prejuízo, buscamos não ingressar na esfera detalhada de atuação sobre tão relevante modificação, de modo a conferir ao gestor maior liberdade no regramento deste novo instrumento.

Desta forma, contamos com a colaboração de nossos pares.

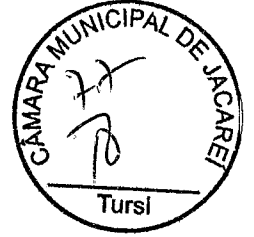
Câmara Municipal de Jacareí, 21 de outubro de 2019.

ABNER DE MADUREIRA
ABNER DE MADUREIRA

Vereador – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



*Emenda nº 01 ao Projeto de Lei do
Executivo nº 25, DE 04.10.2019.*

*Ementa: "Inclui o parágrafo 2º, ao artigo
2º-A, renumerando o parágrafo único
para parágrafo 1º".*

Possibilidade.

Autor: Vereador Abner de Madureira.

PARECER Nº 352 - RRV - SAJ - 10/2019

I - RELATÓRIO

Trata-se de Emenda nº 01 ao Projeto de Lei do Executivo, de iniciativa do Nobre Vereador, Sr. Abner, que "**acrescenta o parágrafo 2º ao artigo 2º-A, renumerando o parágrafo único para parágrafo 1º, ampliando a possibilidade de arrecadação do Executivo Local**".

É em síntese o necessário, passamos à análise e manifestação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A matéria tratada pela Emenda, **no nosso entendimento, e salvo melhor juízo, com a redação dada não possui óbices legais/constitucionais que impeçam sua regular tramitação.**



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



III - CONCLUSÃO

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, ***entendemos, s.m.j.*** que a presente Emenda nº 01 ***podará prosseguir, devendo ser apreciada antes do Projeto de Lei (consoante o parágrafo 3º, do artigo 125, do RI).***

IV - COMISSÕES

Antes, porém, o Projeto em questão deverá ser objeto de análise das **Comissões Permanentes de Constituição e Justiça, Finanças e Orçamentos** (artigos 33 e 34 do Regimento Interno Câmara Municipal de Jacaréí).

É o parecer.

Jacaréí, 22 de outubro de 2019.

Renata Ramos Vieira

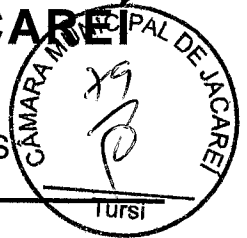
Consultor Jurídico-Legislativo

OAB/SP nº 235.902



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei do Executivo nº 025/2019

Ementa: *Emenda Parlamentar (nº 01) à Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, que altera a Lei nº 4.997/2006, Lei nº 4.545/2001 e Lei nº 4.982/2005 nos termos em que específica. Possibilidade. Prosseguimento.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 352 – RRV – SAJ – 10/2019 (fls. 77/78) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 22 de outubro de 2019.

Jorge Alfredo Céspedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico